

LEI Nº 3.277, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Incentivo à Publicação de Obras Literárias de Escritores e Escritoras Montealegrenses e dá outras Providências.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Publicação de Obras Literárias, com o objetivo de fomentar a produção literária local, por meio da concessão de apoio financeiro e logístico a escritores e escritoras residentes no município de Monte Alegre de Minas.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I – Incentivar a criação e publicação de obras literárias de escritores e escritoras locais;

II – Democratizar o acesso à literatura, promovendo a distribuição das obras publicadas em escolas, bibliotecas e espaços culturais do município;

III – Valorizar a cultura regional e estimular a participação de novos escritores no cenário literário;

IV – Apoiar financeiramente escritores que comprovem residência no município há pelo menos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão participar do Programa escritores que atendam aos seguintes requisitos:

I – Comprovar residência fixa no município por, no mínimo, 2 (dois) anos;

II – Apresentar projeto literário inédito, com proposta de publicação em formato impresso e/ou digital;

III – Não possuir débitos pendentes com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. As inscrições para o Programa serão abertas anualmente, por meio de edital divulgado pelo Departamento Municipal de Cultura, contendo critérios de seleção, prazos e documentação necessária.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO

Art. 5º. O Programa Municipal será financiado com recursos do orçamento municipal, podendo receber aportes de outras fontes, tais como:

I – Parcerias com empresas privadas, via incentivos fiscais;

II – Recursos estaduais e federais destinados à cultura;

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6º. O valor destinado ao financiamento de cada obra será definido com base no orçamento anual do Executivo Municipal e/ou Departamento Municipal de Cultura e na disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Executivo Municipal por meio do Departamento Municipal de Cultura será responsável pela coordenação e fiscalização do Programa, garantindo a transparência e a lisura na seleção dos beneficiários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 08 DE ABRIL
DE 2.025.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>14</u> / <u>04</u> / <u>2025</u> <u>Nycole G. Mota.</u> Matrícula: <u>3122</u>
--